

primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 6702938/2017. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.; IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA ITEM: 02; INTRODUTOR CURTO 5F ACOMPANHADO DE AGULHA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12CM, COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E DILATADOR, COMPATÍVEIS COM FIOS GUIAS 0,035 A 0,038, COM INJETOR LATERAL, ESTÉRIL. (Cota principal de 75 %); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 1.125; VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,33; ITEM: 05; INTRODUTOR CURTO 8F ACOMPANHADO DE AGULHA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12CM, COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E DILATADOR, COMPATÍVEIS COM FIOS GUIAS 0,035 A 0,038, COM INJETOR LATERAL, ESTÉRIL. (Cota principal de 75 %); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 1.125; VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,33; EMPRESA IMPORMÉDICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP ITEM: 03; INTRODUTOR CURTO 5F ACOMPANHADO DE AGULHA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12CM, COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E DILATADOR, COMPATÍVEIS COM FIOS GUIAS 0,035 A 0,038, COM INJETOR LATERAL, ESTÉRIL. (Cota de reserva de 25% para MEs e EPPs); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 375; VALOR UNITÁRIO: R\$ 82,40; ITEM: 04; INTRODUTOR CURTO 6F ACOMPANHADO DE AGULHA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12CM, COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E DILATADOR, COMPATÍVEIS COM FIOS GUIAS 0,035 A 0,038, COM INJETOR LATERAL, ESTÉRIL.; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 300; VALOR UNITÁRIO: R\$ 79,16; EMPRESA QUEBEC COMERCIAL LTDA ITEM: 06; INTRODUTOR CURTO 8F ACOMPANHADO DE AGULHA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12CM, COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E DILATADOR, COMPATÍVEIS COM FIOS GUIAS 0,035 A 0,038, COM INJETOR LATERAL, ESTÉRIL. (Cota de reserva de 25% para MEs e EPPs); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 375; VALOR UNITÁRIO: R\$ 84,46; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2018 VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; VII – DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018 VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 107 / 2018

PROCESSO Nº: 3041607/2018 / VIPROC/SESA; OBJETO: Aquisição de INSUMOS PARA USUÁRIOS DE INSULINA, em virtude de cumprimento de determinação judicial, exarada no (Processo nº 0100558-08.2018.8.06.0001) e outros, por um período de 06 (seis) meses JUSTIFICATIVA: O fornecimento do material, objeto da presente dispensa de licitação, razão da ordem judicial já referida, é indispensável para o tratamento dos pacientes, que são portadores de DIABETES MELLITUS, doença crônica, até o momento sem cura, caracterizada pela ausência total ou parcial de insulina, hormônio produzido no pâncreas, que é o responsável pela manutenção da taxa de glicose no sangue em níveis normais, atualmente, consiste numa das principais causas básicas de morte no país, não restando outra alternativa a este Órgão, senão proceder com a aquisição do retrocitado material, em caráter emergencial. Após levantamento de preços no mercado, a EMPRESA SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi a única que apresentou proposta VALOR GLOBAL : R\$ 104.280,00 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.057.22948.03.339032.10 100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : EMPRESA SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DISPENSA : 15/05/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 15/03/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 111 / 2018

PROCESSO Nº: 3158148/2018 / VIPROC/SESA; OBJETO: Aquisição de material médico, relacionados abaixo, pela modalidade de Dispensa de Licitação, por um período de 03 (três) meses, imprescindíveis ao atendimento da assistência prestada aos pacientes nas Unidades Hospitalares da Rede SESA, em razão da emergência que o caso requer JUSTIFICATIVA: De acordo com o MEMO 684/2018, o Setor solicitante (NAI/SRU) justifica a presente compra de caráter emergencial de modo que possa garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes admitidos nas Unidades Hospitalares da Rede SESA, visto que estes itens a seguir relacionados garantirão o atendimento à assistência aos usuários e que foi verificada criticidade e urgência do abastecimento, pois o atual estoque médio para os materiais das curvas B e C listados abaixo serão suficientes para abastecimento de tão somente 10 dias. O NAI/SRU também alega que o Pregão Eletrônico 925/2015, que continha os itens 1, 2, 3 e 4, e o Pregão Eletrônico 217/2015, que continha o item 6, já se encontravam vencidos; por outro lado, o Pregão Eletrônico 222/2016, que continha o item 5, foi fracassado. Porém, antes que o procedimento licitatório chegasse ao fim, chegou ao conhecimento do NAI/SRU que fora liberada a Ata 161/2018, e que por esse motivo não haveria mais

necessidade de dar continuidade ao processo de dispensa de licitação dos itens 1, 2, 3 e 4 (que foram cancelados), mas tão somente dos itens 5, 6 e 7. Tendo em vista a liberação da supracitada Ata (a de nº 161/2018), resta claro que não há mais necessidade de dar andamento ao procedimento de dispensa de licitação para os itens 1 a 4, isso porque, segundo os ditames do art. 2º da lei 8.666/93, a preferência será sempre pelo procedimento licitatório em obediência ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública está vinculada. Ainda, entende-se que a necessidade é urgente e emergencial, e o interrogado até a conclusão do procedimento licitatório prejudicaria a população SUS-dependente. Com relação aos itens não cancelados da presente dispensa, encontra-se em fase inicial no NUPLAC os itens 5 (processo nº 2056260/2018) e 6 (processo nº 2701620/2018) e, por outro lado, o item 7 está no PE 1308/2017, que se encontra em fase externa (na PGE) para elaboração de parecer técnico. À vista da carência dos materiais, o NAI/SRU/SESA, por meio do MEMO nº 684/2018, solicitou a aquisição dos produtos acima descritos, pela modalidade de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial. Para tanto, obteve a autorização do titular deste Núcleo, fls. 02 e 05. Em respeito aos princípios da formalidade e da legalidade, foi declarada aberta a sessão pública, da qual participaram várias empresas, sendo consideradas vencedoras, as consignadas na Planilha abaixo, após análise das propostas apresentadas, pela Área Técnica, pelos critérios: preços mais vantajosos para administração pública, e marca já utilizada nas Unidades Hospitalares: EMPRESAS ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, CREMER S/A e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA VALOR GLOBAL : R\$ 697.880,00 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e oitenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SRU: 8412-24200804.10.302.057.31116.03.33903000.1.10.00.0.40, 8411- 24200804.10.302.057.31116.01.33903000.1.10.00.0.40, 8413 24200804.10.302.057.31116.11.33903000.1.10.00.0.40; HGGC: 7034-24200194.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30, 7032-24200194.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30; HGF: 6999-24200184.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30, 6997-24200184.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30; HIAS: 7066-24200204.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30, 7064-24200204.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30; HM: 7111-24200214.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30, 7109-24200214.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30; HSJ: 7136-24200224.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HSMM: 7151-24200234.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HGP: 8360-24200794.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30, 8359-24200794.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : EMPRESAS ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, CREMER S/A e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA DISPENSA : 14/05/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 14/05/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº0446711/2018

Trata-se de solicitação formulada pela SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUIXERAMOBIM, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada para o apoio à rede pública de saúde, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por ser inexigível o chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Justifica a entidade, no Plano de Trabalho constante às fls. 62 à 69 dos autos, que o objetivo deste instrumento é “... prover os serviços de urgência/emergência com o objetivo de diminuir a mortalidade e as sequelas incapacitantes, de modo a assegurar uma assistência integral, com qualidade adequada e contínua, dando mais agilidade e aperfeiçoamento aos métodos de trabalho, principalmente nos serviços prestados a população.”, garantindo recursos necessários para o bom e fiel cumprimento de sua missão de atender a população do nosso Estado, através da celebração de Termo de Convênio objetivando como apoio financeiro para aquisição de equipamentos hospitalares (aspirador de secreção, bomba de infusão cardioversor/desfibrilador e desfibrilador) e veículos (ambulância e motocicleta), visando assim garantir a continuidade dos procedimentos e atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade Beneficiária de Assistência Social na Área da Saúde, conforme Portaria nº 803 de 25/04/2017, publicada no DOU de 26/04/2017, e, como tal, presta serviços ao Sistema – SUS. Alega ainda, que tem como público-alvo: crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos e adolescentes nos municípios de Quixeramobim, Banabuiú, Madalena, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Senador Pompeu e Solonópole, apresentando aumento gradual da demanda para os serviços já existentes e os novos serviços prestados, pelo Hospital Infantil Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando, por meio das aquisições, melhorar a qualidade e agilidade dos serviços prestados. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 3438 – Aquisição de 01 (uma) ambulância, equipamentos hospitalares (aspirador de secreção, bomba de infusão cardioversor/desfibrilador e desfibrilador) e 01 (uma) moto para a Sociedade de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância - Quixeramobim, com status APROVADO (fl. 03) Constam nos autos: cópia da documentação referente à habilitação jurídica



da entidade: Alteração do Estatuto Social da Sociedade de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância - Quixeramobim (fls. 06 à 11); Declaração de Capacidade Instalada (fl. 19); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 20); Declaração de Condições de Dirigente e Aprovação de Contas (fls. 21 e 22); Relatório de Atividades Exercício de 2016 (fls. 33 e 34); Proposta de Plano de Trabalho (fls. 62 à 69) e outros. A Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (CORAC/SESA) se manifestou pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria (fls. 84/85): "Considerando os pareceres favoráveis da COAFI E SRU - ENGENHARIA CLÍNICA: Considerando que o Hospital Infantil NS Perpétuo Socorro atende a demanda pediátrica do município de Quixeramobim; Considerando que a aquisição dos objetos propostos no Plano de Trabalho trarão inúmeros benefícios às crianças e adolescentes no município; Constatamos que a celebração do referido Convênio e o consequente repasse de recursos é medida que se impõe." Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legítima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUIXERAMOBIM. Sendo o presente documento para a devida justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Federal nº 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão, com efeito enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público a parceria pretendida, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº01/2018,
REFERENTE AO CONTRATO 012/SEINFRA/2017
PROCESSO Nº0377337/2018**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da lei estadual nº 13.875/2007, a fim de atender as necessidades da unidade de saúde Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto - HSM, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na rua Vicente Nobre Macedo, s/n, Messejana, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e do parecer jurídico nº 1374/2018, CONSIDERANDO: a) as informações e documentos existentes no processo; b) o requerimento da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0015-74 para pagamento dos serviços de telecomunicações, no Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto - HSM; e c) a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor R\$ 3.325,98 (Três mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao serviço prestado pela requerente no período de janeiro de 2018 afim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da administração pública. Compromete-se portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluirmos os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 02 de maio de 2018. HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO, em Fortaleza, 02 de maio de 2018.

Kalinka Breckenfeld Pimentel Diniz
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO HSM
Magaly Ferreira Mendes
DIRETORA GERAL DO HSM
Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº001/2018
PROCESSO Nº8984914/2017**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Estadual nº 13.875/17, a fim de atender a necessidade do Conselho Estadual de Saúde- Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com sede na Av. Almirante Barroso 600, Bloco C, Praia de Iracema- Fortaleza-CE, nos termos do processo supra e no Parecer Jurídico 2995/2018. CONSIDERANDO: a) As informações e documentos existentes no processo supracitado. b) A fatura customizada da Telemar Norte Leste S/A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74 referente ao período de 06/02/2017 a 28/02/2017 para o Conselho Estadual de Saúde e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará. RESOLVE: Reconhecer a obrigação de pagar o consumo telefônico, através da fatura no.00045875 - descrição - 08500611 - 022017, conta Customizada 850061. Fatura 02 - período 06/02/2017 a 28/02/2017, no total de R\$ 340,88 (trezentos e quarenta reais e oito centavos, com vencimento em 17/05/2017), afim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluirmos os procedimentos administrativo para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2018.

Joana D'Arc Taveira dos Santos
ASSESSORA TÉCNICA E FINANCEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU
Isabel Cristina Cavalcanti Carlos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº04/2018,
REFERENTE AO CONTRATO Nº976/2015
PROCESSO Nº1427974/2018**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Estadual 13.875/2007, a fim de atender as necessidades da unidade de saúde Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar-HMJMA (Horas trabalhadas no Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar-HMJMA), inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede nesta capital, na Rua Princesa Isabel, 1526, Centro, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 2242/2018. CONSIDERANDO: a) as informações e documentos existentes no processo; b) o requerimento da empresa COOPED (Cooperativa dos Pediatras do Estado do Ceará), inscrita no CNPJ nº 01.052.748/0001-09, para pagamento da prestação de serviços especializados de médico nas áreas de pediatria e neonatologia, em funcionamento no Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar-HMJMA; e c) a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 181.095,94 (Cento e oitenta e um mil, noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente ao serviço prestado pela requerente no mês de fevereiro de 2018 a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da administração pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluirmos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza-CE, 13 de abril de 2018.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL
Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº003/2018.

CONSTITUI A COMISSÃO PARA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVLIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS-HSJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS (Respondendo), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.340, de 05 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do estado de 07 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público no âmbito do Hospital São José De Doenças Infecciosas-HSJ.

Art. 2º - A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

- I- Marcos Vinícius Pessoa de Castro - matrícula nº 403.736-1-6;
- II- Eustácio Maia Freire - matrícula nº 400.609-1-X;
- III- José Herculano Ferreira da Silva - matrícula nº 400.298-1-8;
- IV- Lúcia de Fátima Paz - matrícula nº 402.561-1-3.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário. HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2018.

Francisco Edson Buhama Abreu
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO